



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 478/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA Nº 230/2024

ATA DE RESPOSTA

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro, reuniu-se o Agente de Contratação e sua equipe de apoio para proceder a análise e responder ao documento intitulado “Recurso Administrativo” protocolado via e-mail pela empresa AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., no dia 11 de setembro de 2024. A Requerente alega que a Lei n.º 14.133/2021 é clara e objetiva em relação aos documentos que deverão ser exigidos para a habilitação econômico-financeira, sendo restrita a estes documentos, não existindo solicitação de “Campo J800 com Notas Explicativas”, ou ainda “Demonstrações com Notas Explicativas”. Argumenta que o artigo 69 da referida Lei faz referência a “demais demonstrações contábeis”, sendo caracterizado como demonstrações contábeis os relatórios demonstrativos, como por exemplo, o DLPA – Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados ou DMPL – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Assim, tal exigência e inabilitação por este fato, confronta a Lei Federal que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas em todas as esferas. Por fim, espera o provimento com sua devida habilitação.

Preliminarmente, é importante frisar que esta contratação não se refere a um processo licitatório, mas sim a um aviso de disputa eletrônica. Pretende-se, em síntese, a realização de contratação direta, com fundamento no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/21. Em razão de não se estar diante de processo licitatório, não é aplicável propriamente o instituto do “Recurso Administrativo”. No entanto, a Administração Pública tem o dever de rever os seus próprios atos, com base no princípio da autotutela. Sendo assim, analisamos a recurso apresentado, independentemente de legitimidade. Analisando o mérito da petição apresentada, a assessoria contábil da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos manifestou-se no seguinte sentido:

“Em resposta ao questionamento levantado pela empresa AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, em seu recurso administrativo, no tocante a sua inabilitação em face da não apresentação das NOTAS EXPLICATIVAS, temos: 1. O Inciso I do Art. 69 da Lei 14.133/2021 elenca parte da documentação exigível para apuração da situação econômico-financeira da licitante na respectiva etapa de habilitação, estando expresso na referida normativa “[...] balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais [...]” (grifo nosso); 2. Conforme as NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE – NBC, a exemplo na NBC TG 1001, as demonstrações contábeis são constituídas do CONJUNTO COMPLETO dos seguintes demonstrativos: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração do resultado do exercício; (c) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (d) demonstração dos fluxos de caixa; (e) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias. 3. O edital se apresenta claro quanto a necessidade de apresentação das NOTAS EXPLICATIVAS (vide itens 2.9.2.1 e 2.9.3.1), assim como as DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ver itens 2.9.2 e 2.9.2.1), das quais as notas explicativas fazem parte; 4. Com relação ao campo J800, este se refere a sistema de Escrituração Contábil Digital (ECD) que é parte integrante do projeto SPED. Ou seja, é o campo que permite que seja anexado um arquivo em formato texto RTF (Rich Text Format) na escrituração, que se destina a receber informações que devam constar do livro, tais como NOTAS EXPLICATIVAS e outros demonstrativos. Pelo exposto acima, procuramos ser precisos e concisos no esclarecimento

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 2 - 3404 - Data 13/09/2024 - Página 2 / 4

das dúvidas apresentadas pela requerente, contudo, é mister apontar que os licitantes devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Dito isto, temos que se demonstra claramente a exatidão dos requisitos no tocante a habilitação econômico financeira, dentre estes, a apresentação das referidas notas, portanto, o presente recurso se demonstra IMPROCEDENTE.”

Dessa forma, não acolhemos os pedidos requeridos no documento, mantendo-se a decisão de inabilitação da empresa AAHBRANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Nada mais necessitando ser esclarecido, encerra-se a presente que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Fabio e Silva Carneiro
Agente de Contratação